

**Manual da Nota  
Fiscal de  
Serviços  
Eletrônica  
(NFS-e)  
conforme LCP  
155/2016**

## Sumário

|   |          |
|---|----------|
| <b>1. Introdução</b> .....                            | <b>3</b> |
| <b>2. Procedimentos</b> .....                         | <b>4</b> |
| <i>2.1. Notas fiscais sem retenção do ISSQN</i> ..... | 5        |
| <i>2.2. Notas fiscais com retenção do ISSQN</i> ..... | 5        |
| <b>3. Considerações finais</b> .....                  | <b>7</b> |
| <b>4. Referência bibliográfica</b> .....              | <b>7</b> |

## 1. Introdução

Abordaremos neste manual os procedimentos a serem adotados pelos optantes do Simples Nacional com a vigência da LCP 155/2016, que veio para alterar a LCP 123/2006, trazendo novos limites de faturamento, novas tabelas e novas formas de cálculo.

## 2. Procedimentos

Com a vigência da LCP 155/2016, a definição das alíquotas não ocorre simplesmente com base nas 20 (vinte) faixas de faturamento (como era até 31/12/2017), onde determinada faixa definia o percentual dos tributos (em especial o ISSQN) a serem recolhidos. A partir de 01/12/2018, uma nova fórmula de cálculo foi definida para recolhimento dos tributos dos optantes pelo Simples Nacional, conforme §§ 1º-A e 1º-B do artigo 18 da LCP 123/2006:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

*§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:*

*$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$$*

*I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;*

*II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;*

*III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.*

*§ 1º-B. Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar, observando-se que:*

*I - o percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5% (cinco por cento), transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual;*

*II - eventual diferença centesimal entre o total dos percentuais e a alíquota efetiva será transferida para o tributo com maior percentual de repartição na respectiva faixa de receita bruta.*

Além do exposto acima, também vale-se ressaltar que cada um dos 3 (três) anexos onde há ISS representam alíquotas diferentes no mesmo mês. Portanto, os prestadores de serviço devem estar mais próximos de sua contabilidade buscando a sua alíquota correspondente ao começo de cada mês ou sempre que houver dúvida, pois a alíquota poderá variar sem faixas pré-definidas. (pode ser 2,00%, 2,01%, 2,02%, 2,03%... etc. até o limite de 5,00%)

Com essas mudanças, a definição de alíquotas deixa de ser realizada de forma automática (com base no lançamento da RBT – Receita Bruta Total) no sistema DEISS por parte do contabilista, e o lançamento passa a ser manual no sistema de NFS-e, tanto para as notas fiscais sem retenção (quando este optar pelo lançamento da alíquota) quanto para as notas fiscais com retenção, onde o lançamento da alíquota é obrigatório.

A seguir, serão apresentados os procedimentos a serem adotados tanto para as notas sem retenção quanto para as notas com retenção do ISSQN.

### 2.1. Notas fiscais sem retenção do ISSQN

A partir de 01/01/2018, os prestadores de serviço sem retenção do ISSQN estão desobrigados a informar a alíquota nas suas Notas Fiscais. Vale ressaltar que a regra vale somente para as notas fiscais sem retenção do ISSQN, não se aplicando para notas fiscais de prestação de serviço sujeitas à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. Portanto, quando da emissão da nota fiscal nessa modalidade, a alíquota tanto poderá permanecer zerada quanto poderá constar alguma alíquota correspondente, desde que esta respeite a faixa dos 2 a 5%. Abaixo, o local onde o contribuinte deverá informar a alíquota durante a emissão da NFS-e (caso seja obrigatório):



| APURAÇÕES       |          |           |               |
|-----------------|----------|-----------|---------------|
| Base de cálculo | Alíquota | Valor ISS | Valor líquido |
| R\$ 1.000,00    | 2,00     | R\$ 20,00 | R\$ 1.000,00  |

### 2.2. Notas fiscais com retenção do ISSQN

Já nas notas fiscais com retenção do ISSQN, a informação da alíquota é obrigatória, conforme Incisos I, II e V, do Parágrafo 4º do Artigo 21:

“Art. 21. ....

.....

§ 4o .....

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota efetiva de 2% (dois por cento);

.....

V - na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento)”

Também há obrigatoriedade no Art. 27, Inciso II:

“Art. 27. ....

.....

II - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual efetivo de ISS decorrente da aplicação das tabelas dos Anexos III, IV ou V desta Resolução para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada: (Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 135, de 22 de agosto de 2017)”

Por conta das variações de alíquotas conforme cada anexo, citada anteriormente, o sistema deixará o campo de alíquota em aberto para os optantes pelo Simples Nacional, sendo que quando houver retenção a alíquota deve ser informada *obrigatoriamente*. Abaixo, o local onde o prestador deverá informar obrigatoriamente a alíquota das notas fiscais com retenção:

| APURAÇÕES       |          |           |               |
|-----------------|----------|-----------|---------------|
| Base de cálculo | Alíquota | Valor ISS | Valor líquido |
| R\$ 1.000,00    | 2,00     | R\$ 20,00 | R\$ 1.000,00  |

### 3. Considerações finais

Com base nas informações supracitadas, deve-se adotar tal procedimento a partir de 01/01/2018 para a melhor utilização da ferramenta NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

Vale ressaltar que a sistemática de lançamento das notas fiscais no produto NFS-e na versão 1.0 dar-se-á de forma semelhante ao produto na versão 2.03 (atualmente em produção e utilizada como referência no manual em questão), tendo como mudança somente o *layout* apresentado no manual.

### 4. Referência bibliográfica

Brasil. Lei-complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. D.O.U. de 15/12/2006.

Brasil. Lei-complementar 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. D.O.U. de 28/10/2016.